Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
10/05/18
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 693/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 14/05/18
Func. Resoomá

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o "***DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS NO CAMPO DA SÍNDROME DE DOWN***".

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Conscientização da Síndrome de Down, deverá ser comemorado, anualmente, no dia do 21 de março.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos portadores da Síndrome de Down.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 692/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece prioridade de atendimento nas consultas e realização de exames na rede de saúde pública, do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para os Portadores de Necessidades Especiais e pacientes em tratamento de Câncer."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pacientes em tratamento de Câncer e aos Portadores de Necessidades Especiais, prioridade de atendimento nas consultas e exames clínicos laboratoriais realizados na rede de saúde pública do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: As consultas e exames clínicos laboratoriais a que se refere o caput deste artigo, quando não disponibilizados de imediato, deverão realizados no prazo de até 07(sete) dias úteis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G3YJGFX+SLA3WZH9UZVPEG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL